



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 08651.001903/2022-79

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para revisão dos projetos de implantação, arquitetura, terraplenagem, instalações e fundações, bem como atualização do orçamento e do cronograma físico-financeiro do projeto da nova sede da SPRF/AM, compreendendo a revisão das disciplinas necessárias à execução da obra a ser realizada.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que os projetos para construção da nova sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas - SPRF/AM, é modelo adotado da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro e que carecem de revisão para implantação do projeto na área da regional, considerando alterações dos projetos (ampliações, reduções e redimensionamento de estruturas), bem como mudança para readequação dos espaços.

2.2. Considerando que a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas - SPRF/AM, identificou a necessidade da contratação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para revisão dos projetos modelo da Superintendência do Rio de Janeiro bem como da atualização do orçamento e cronograma físico-financeiro que são de 2018, tendo em vista a necessidade de modernização dos espaços da SPRF/AM visto que a atual edificação foi construída nos anos 60 e suas instalações não atendem ao mínimo necessário em termos de espaço, bem como para conservação e para o bom funcionamento e atendimento à população, sobretudo nos requisitos mínimos do coeficiente de ocupação de servidor, estabelecido no Art 3º do Decreto 7.689/12.

2.3. Segundo o Planejamento Estratégico da instituição, o Objetivo Estratégico 20 visa prover meios e infraestrutura adequados ao desempenho das atividades da PRF e os Objetivos Temáticos 1, 2, 3 e 4 visam o gerenciamento e a modernização da infraestrutura predial. Portanto, a contratação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para revisão dos projetos, se alinha ao planejamento estratégico do órgão.

2.4. A fim de suprir esta necessidade cabe a Administração a contratação de serviços especializados para atender a demanda existente, tendo em vista que a necessidade de melhorias, reformas e ampliações nas edificações da PRF é muito grande, principalmente em função de demanda reprimida.

2.5. A SPRF-AM não possui em seu quadro de servidores engenheiros e/ou arquitetos para atender as necessidades de elaboração de varias categorias de projetos de engenharia, arquitetura, orçamentos, cronogramas e planejamento de execução de obra, que devem atender todas as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de disciplina, dessa forma, a contratação de empresa especializada faz-se necessária para atender a demanda

2.6. Diante do cenário exposto, cabe à Superintendência no Amazonas a realização de procedimento licitatório visando a contratação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para revisão/adequação dos projetos de implantação, arquitetura, terraplenagem, instalações e fundações, bem como atualização do orçamento e do cronograma físico-financeiro da nova sede da SPRF/AM.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado por escopo definido na modalidade dispensa eletrônica de licitação através de contratação direta, com fundamento no inciso I, artigo 75 da lei 14.133, também prevê a dispensa de licitação em razão do valor da contratação de forma a selecionar a empresa que proponha o menor valor para a execução dos serviços, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

3.2. Considera-se que a dispensa de licitação é verificada em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público, visto que o custo econômico da licitação é maior que o benefício dela extraível, frente ao custo temporal, referente à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Desse modo, a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 diz respeito à contratação de empresa para execução de serviços de engenharia como o deste Projeto Básico.

3.3. Acerca da forma de operacionalização da dispensa de licitação tratada nos dispositivos legais acima transcritos:

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 23, § 1º, inciso IV:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos.

3.4. Fundamentações como Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 do Ministério da Economia; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério da Economias, serviram de base para confecção desse Projeto Básico.

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

4.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

4.4.1.1. Caso a licitante seja do ramo de engenharia, com registro no CREA, e se sagre vencedora do certame, e ela e seus responsável(is) técnico(s) não sejam registrados ou inscritos no CREA do estado do Amazonas, deverão ser providenciadas o devido registro ou vistos, conforme o caso, de acordo a Resolução nº. 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

4.4.2. **Capacidade Técnico-Operacional** da empresa proponente (pessoa jurídica), será comprovada por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de CAT do profissional

que executou o serviço, ou pelo menos que o atestado apresente o número da ART/RRT em nome do profissional responsável por aquela bem como o número do seu registro no órgão competente, que comprove ter executado para obra de edifício público ou privado os itens das disciplinas relacionadas a seguir, *atividade concluída*, compatível em características, quantidades e prazos de execução do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo da disciplina do objeto da licitação e desde que não seja projeto de reforma de edificação industrial ou de construção industrial:

4.4.2.1. **Projeto Arquitetônico** de obra(s) de edifício(s) público(s) ou privado(s), **com área mínima de 1384,76 m²** (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), **correspondente a 50% (cinquenta por cento)** da área estimada da disciplina objeto da licitação, comprovado por meio de um ou mais atestados.

4.4.2.2. **Projeto Elétrico** de obra(s) de edifício(s) público(s) ou privado(s), **com área mínima de 692,38 m²** (seiscentos e noventa e dois metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), **correspondente 25% (vinte e cinco por cento)** da área estimada da disciplina objeto da licitação, comprovado por meio de um ou mais atestados e desde que não seja projeto de reforma de edificação industrial ou de construção industrial.

a) Sendo apresentada ART/RRT em carga mínima instalada (kW), deverá ser comprovada correspondência em relação ao percentual da área calculada acima, utilizando o valor de 0,03 kW/m² como índice de conversão;

4.4.3. **Declaração expressa da licitante que dispõe ou disporá, quando da contratação**, dos profissionais indicados para compor a Equipe Técnica integram o quadro permanente do licitante quando da apresentação da proposta de preços, entendendo-se como tal, para fins deste Projeto Básico:

- a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, com registro no CREA/CAU, em plena validade;
- b) o administrador ou o diretor, com registro no CREA/CAU, em plena validade;
- c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro no CREA/CAU;
- d) o profissional que conste como responsável técnico da licitante na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
- e) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, com registro no CREA/CAU, ou
- f) o profissional que firme declaração de compromisso de vinculação contratual futura, com registro no CREA/CAU, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- g) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade;

4.4.4. **A Comprovação de capacidade técnico-profissionais indicados como Equipe Técnica da licitante**, que deverá ser composta por, **no mínimo, 4 (quatro)** profissionais, **incluindo o Coordenador de Projetos, responsável pela supervisão ou gerenciamento da Equipe**, será mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT - *atividade concluída* -, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) que participará(ão) da prestação dos serviços durante a execução do contrato, que demonstre na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, **e de acordo com as condições:**

4.4.4.1. **Engenheiro Civil ou Arquiteto outro profissional de nível superior devidamente habilitado:** comprovação da execução de **supervisão ou gerenciamento de projetos para execução de obra(s) pública(s) ou privada(s)**, envolvendo as seguintes disciplinas:

- a) supervisão ou ou gerenciamento de projetos de arquitetura de edificação pública ou comercial;
- b) supervisão ou gerenciamento de projetos de instalações elétricas em baixa tensão de edificação pública ou comercial;
- c) supervisão ou gerenciamento de projetos de instalações hidrossanitárias de edificação pública ou comercial;
- d) supervisão ou gerenciamento de projetos de estruturas em concreto armado de edificação pública ou comercial;
- e) Supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de obra (s) que envolveu(ram) a execução de serviços de orçamento referência, relação geral de materiais, curvas abc de serviços e insumos, cronograma físico-financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos.

e1) os serviços referidos na letra "e" não precisam estar necessariamente na mesma Certidão de Acervo Técnico.

4.4.4.2. **Arquiteto ou Urbanista ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado:** comprovação de elaboração de **projetos arquitetônicos** de edificações pública ou privada com área mínima de **1384,76 m²** (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) em única Certidão de Acervo Técnico – CAT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação.

4.4.4.3. **Engenheiro Eletricista outro profissional de nível superior devidamente habilitado:** comprovação de elaboração de projetos de **instalações elétricas em baixa tensão** de edificação pública ou privada com área mínima de **1384,76 m²** (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), em única Certidão de Acervo Técnico – CAT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação.

- a) Sendo apresentada ART em carga mínima instalada (kW), deverá ser comprovada correspondência em relação ao percentual da área calculada acima, utilizando o valor de 0,03 kW/m² como índice de conversão;

4.4.4.4. **Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado:** comprovação de elaboração de **orçamento referência**, relação geral de materiais, curvas abc de serviços e insumos, cronograma físico-financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos de área mínima de **1384,76 m²** (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação;

4.4.4.5. **Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado:** comprovação de elaboração de **projetos hidrossanitários** de edificação pública ou privada mínima de **1384,76 m²** (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), em única Certidão de Acervo Técnico – CAT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação.

4.4.4.6. **Engenheiro Eletricista ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado:** comprovação de elaboração de **projetos de cabeamento estruturado** de edificação pública ou privada de área mínima **1384,76 m²** (um mil

trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), em única Certidão de Acervo Técnico – CAT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação.

a) Sendo apresentada ART em pontos de rede (un), deverá ser comprovada correspondência em relação ao percentual da área calculada acima, utilizando o valor de 0,05 ponto/m² como índice de conversão, em uma única ART;

4.4.4.7. **Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado:** comprovação de elaboração de **projeto de estruturas em concreto armado**, de área mínima de **1384,76 m²** (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação;

a) Os serviços referidos no item 4.4.4.1 ao 4.4.4.7 não precisam estar necessariamente na mesma Certidão de Acervo Técnico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira estão previstos no Edital.

5.1.2. Os requisitos de habilitação técnica estão previstos em tópico específico deste Projeto Básico.

5.1.3. Serviços contratados por escopo conforme planilha modelo Sei nº 42453414.

5.1.4. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.1.4.1. A Contratada deve, quando da elaboração da revisão dos projetos básicos e executivos e nas demais peças técnicas compatíveis, prever que a empresa Contratada para execução da obra, atenda os critérios e práticas sustentáveis apontadas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 2012:

Decreto nº. 7.746, de 2012

[...]

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º , são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5.1.4.2. Quando da elaboração dos projetos básicos e executivos e nas demais peças técnicas compatíveis, a Contratada deve atender a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, nos seguintes aspectos:

I - Desenvolvimento de arquitetura com aproveitamento de luz e ventilação natural;

- II - Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- III - Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- IV - Adotar preferencialmente lâmpadas em LED e luminárias de alto rendimento e eficiência;
- V - Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- VI - Energia solar para geração de energia a ser consumida na unidade ou até mesmo em outras unidades;
- VII - Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- VIII - Aproveitamento da água de chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- IX - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

5.1.4.3. Atender, quando da elaboração dos projetos básicos e executivos e nas demais peças técnicas compatíveis, a Portaria nº. 43, de 28/01/2009, do Ministério do Meio Ambiente, que veda a utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dos produtos que contenham estas fibras na execução de obras públicas;

5.1.4.4. Resolução nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, no que for aplicável para licenciamento dos projetos nos órgãos, entidades e concessionárias de serviço públicos anuentes;

5.1.4.5. Atender o Manual de Obras Públicas - Práticas SEAP - Projetos, aprovado pela Portaria nº. 2.296, de 23 de julho de 1997, do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, naquilo que for compatível com as novas tecnologias de materiais e serviços, disponível no sítio http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf;

5.1.4.6. Apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições, conforme o Anexo IV.

5.1.4.7. Apresentar Declaração de Compromisso de Utilização de Softwares Licenciados para elaboração de Projetos, conforme Anexo VI

5.1.4.8. Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo VII

5.1.4.9. Apresentar Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais, de acordo com o Anexo VIII.

5.1.4.10. Atender o Regulamento de Identificação Visual, no que tange ao projeto de comunicação visual da PRF.

5.1.5. O contrato terá duração inicial de 6 (seis) meses.

5.1.6. Não haverá necessidade de transição gradual com com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas em tópico específico neste Projeto Básico.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não será exigido vistoria para a licitação, uma vez que se trata de elaboração de projetos, porém o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local que será reformado,

acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 12h e da 14h às 17h, devendo ser agendada previamente pelo e-mail licitacao.am@prf.gov.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria, caso o licitante opte por realizá-la, deverão ser encaminhadas por intermédio do e-mail licitacao.am@prf.gov.br, devendo, para fins de comprovação da consulta, o licitante receber e-mail de confirmação.

6.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, **poderá** ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. *Para tanto, o licitante ou seu representante legal deve trazer o CD-ROM ou pen-drive, visto que a SPRF-AM não fornece os dispositivos.*

6.6. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O serviço de revisão dos projetos será realizado mediante a emissão da Ordem de Serviço, abrangendo as quantidades e as disciplinas discriminadas na planilha **Anexo I: Planilha Modelo Proposta** conforme anexo Sei nº 42453414.

7.1.2. O marco inicial para contagem do prazo de execução dos serviços será de 5 (dias) úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.1.3. A caracterização dos serviços a serem realizados estão descritos no anexo XI, Sei nº 42474429.

7.1.4. Na revisão dos projetos, a definição do preço dos serviços dar-se-á por meio da elaboração de planilha orçamentária com os custos unitários estabelecidos na proposta da Contratada e quantidades levantadas de acordo com a demanda específica.

7.1.5. Os prazos máximos das etapas para elaboração dos projetos serão conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO DA ETAPA	DESEMBOLSO
1	Após o recebimento definitivo dos projetos do itens 1, 2, 3, das disciplinas contratadas.	Em até 30 (trinta) dias.	correspondente ao valor total os itens 1, 2, 3 das disciplinas contratadas.
2	Após o recebimento definitivo dos projetos do itens 4,5,6,7 das disciplinas contratadas.	Em até 60 (sessenta) dias.	correspondente ao valor total os itens 4, 5, 6, 7 das disciplinas contratadas.

7.1.6. Rotina de execução dos serviços:

7.1.7. Emitida a Ordem de Serviço, a Contratante definirá a data para a reunião inicial, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o a data da assinatura do contrato, a ocorrer de forma presencial entre o Superintendente, Chefe da Seção de Administração, Gestor do Contrato, Fiscalização Técnica, Preposto e Coordenador de Projeto da Contratada.

7.1.7.1. Nesta reunião serão apresentadas as informações necessárias para revisão dos projetos pela administração e demais assuntos para alinhamento.

7.1.7.2. Ficará a critério da Contratada da participação no evento de todos os profissionais que ficarão responsáveis pela elaboração dos projetos das disciplinas contratadas, cujo custo será de seu exclusivo ônus.

7.1.7.3. Caso autorizado pela Contratante, a participação dos profissionais poderá ser por vídeo conferência.

7.1.8. Caso a Contratante entenda pertinente, a Contratada deverá encaminhar quinzenalmente relatório informando o status do andamento da documentação, plantas, projetos e especificações para sua avaliação.

7.1.9. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto, serão realizadas reuniões **presenciais** entre Contratante e o Coordenador de Projetos da Contratada ou Preposto, *podendo ser por meio de vídeo conferências*, este meio somente se autorizado pela Fiscalização Técnica ou Gestor do Contrato, conforme o caso:

7.1.10. O Coordenador de Projetos ou preposto poderá ser convocado extraordinariamente para reuniões, por meio de vídeo conferência, para tratar questões urgentes administrativas e/ou de projeto.

7.1.10.1. As prévias das revisões podem ser encaminhados pelo elaborador da disciplina, para o endereço eletrônico aip.am@prf.gov.br endereçado para análise e sugestão de ajustes por parte dos Fiscais Técnicos da Contratante, desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) devem ser encaminhados e endereçados exclusivamente aos Fiscais Técnicos da Contratante do Termo de Contrato relativo aos serviços a serem executados;
- b) a análise prévia não será considerada como recebimento provisório dos serviços pelos Fiscais Técnicos da Contratante;
- c) o encaminhamento deverá sempre ter anuência do Coordenador Técnico de Projetos, sendo que, na ausência, não será considerado recebido;
- d) os Fiscais Técnicos da Contratante terão até 15 (quinze) dias para analisar e emitir sugestões de ajustes. O prazo da análise prévia não interrompe ou suspende o prazo de execução dos serviços.

7.1.10.2. Fornecimento pela Contratante à Contratada de todas as informações pertinentes à demanda, como diretrizes internas da instituição e demais informações para revisão dos projetos, podendo ser apresentado pela Contratante os projetos antigos, para revisão dos demais projetos.

7.1.11. Para a revisão dos projetos executivos de fundações será fornecida pela contratante a sondagem do terreno e o projeto estrutural com as cargas máximas nos elementos da edificação, cabendo a contratada a escolha do tipo de fundação mais adequada ao terreno detalhando e quantificando os elementos estruturais redimensionados.

7.1.12. Para a revisão dos projetos de implantação, terraplenagem e hidrossanitário será fornecida pela contratante o levantamento topográfico com as cotas do terreno.

7.1.13. Todos os projetos deverão ser executados na plataforma CAD, considerando que os projetos existentes estão em CAD, e deverão ter como documento complementar de entrega o modelo exportado em arquivo com extensão *.DWG.

7.1.13.1. Apresentação pela Contratada do plano de trabalho detalhado, com a Estrutura Analítica de Projeto elencando e descrevendo os serviços a serem realizados, e discriminando o seu desenvolvimento em cada etapa, com detalhamento de datas e

recursos. A proposta deverá ser entregue para aprovação e aceitação, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato.

7.1.13.2. Os pagamentos serão efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro da Contratante ou o ajustado pelas partes, desde que não ultrapassagem o limite do desembolso definido pela Contratante.

7.1.14. Custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da Contratada ou para visita(s) técnicas ao local da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

7.1.15. A Contratada só poderá solicitar medição de seus serviços após conclusão da respectiva etapa, quando será realizada a lavratura do termo de recebimento provisório daquela etapa por parte da Fiscalização;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e Anexos e especialmente deste Projeto Básico; Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133;

8.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

8.11.1. alvarás, licenças, laudos e certificações junto aos órgãos, entidades, concessionárias de serviços públicos, naquilo que for pertinentes ao objeto contratado.

8.12. reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº. 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houve ser beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações dispostas no itens subsequentes aplicam-se, no que couber, ao objeto da contratação, devendo a Contratada observá-las quando da execução dos serviços em que se fizerem pertinentes.
- 9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.3. Executar os serviços contratados de acordo com a boa técnica, normas pertinentes, em especial as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, no que for aplicável e as Práticas SEAP;
- 9.4. Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.5. Comparecer na sede da Contratante ou local definido pela Fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias após convocação formal;
- 9.6. Comparecer nas reuniões periódicas ordinárias definidas no cronograma de trabalhos, com o Coordenador de projetos e demais profissionais que se fizerem necessários para discussão dos projetos;
- 9.7. Apresentar Coordenador dos projetos para manter o contato permanente com a Fiscalização de maneira a prestar esclarecimentos ou informações prontamente quando solicitado;
- 9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 9.9. Apresentar solicitação de substituição de qualquer profissional componente da equipe técnica para a Fiscalização, apresentando justificativa para tal e documentos comprobatórios da capacitação técnica profissional equivalente ou superior ao profissional substituído;
- 9.10. Apresentar as ART's ou RRT's devidamente acompanhadas dos seus respectivos comprovantes de pagamento junto aos seus respectivos Conselhos (CREA/CAU);
- 9.11. Apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato as planilhas de composições de custos unitários das disciplinas de projetos;
- 9.12. Assinar todas as peças que compõem os projetos específicos através de seus respectivos autores, indicando o número da inscrição de registro das ART/RRT no CREA/CAU;
- 9.13. Atender as **diretrizes de sustentabilidade ambiental** previstas na Instrução Normativa no 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, quando da elaboração dos projetos;
- 9.14. Elaborar as revisões dos projetos de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas e determinações dos serviços públicos locais;
- 9.15. Verificar a necessidade de licenciamento ambiental e, em sendo preciso, elaborar EIA/RIMA/EIV, como parte integrante do Projeto Executivo, bem como diligenciar perante os órgãos competentes para a obtenção das referidas licenças, arcando com todos os custos que se fizerem necessários, exceto taxas e emolumentos de responsabilidade da Contratante conforme especificado neste PB;
- 9.16. Obter aprovações pelos órgãos competentes, tais como, mas não apenas, prefeitura municipal, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, arcando com todos os custos que se fizerem necessários, exceto taxas e emolumentos de responsabilidade da Contratante conforme especificado neste PB;
- 9.17. Efetuar as modificações que se fizerem necessárias para a aprovação dos projetos perante as diversas instituições de fiscalização e controle, arcando com todos os custos

decorrentes destas alterações;

9.18. Realizar, no prazo determinado, qualquer complemento, readequação, correção, ajuste e/ou reformulação em qualquer projeto caso se verifique erros ou falhas, sem que nenhum pagamento extra seja devido ao autor, devendo os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos em questão responder por estes durante a execução das obras de reforma e/ou ampliação ou novas construções;

9.19. Manter todas as versões anteriores dos projetos para permitir o controle das alterações;

9.20. Apresentar declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do Projeto Básico completo e os custos do SINAPI, SICRO ou outros adotados, nas condições previstas na legislação em vigor;

9.21. Entregar a documentação de projeto de acordo com o cronograma do respectivo Termo de Contrato;

9.22. Encaminhar quinzenalmente, a critério da Contratante, a documentação de projeto para avaliação da fiscalização, conforme rotina de trabalho especificada;

9.23. Entregar os documentos nos prazos fixados e sempre que a Fiscalização exigir, principalmente o Relatório de Serviços Executados, ao final de cada fase do Cronograma Físico-Financeiro, contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços e os pareceres técnicos, quando solicitados pela Contratante, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos serviços;

9.24. Encaminhar documento para a Fiscalização formalizando a medição até o quinto dia útil do mês subsequente;

9.25. Entregar para a Fiscalização com 15 (quinze) dias de antecedência, quaisquer boletos de cobranças de taxas ou emolumentos para aprovações ou licenças em órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos, que sejam de responsabilidade da Contratante para pagamento;

9.26. Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços imediatamente após a solicitação da Contratante ou em prazo estabelecido por ocasião da solicitação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à elaboração dos projetos;

9.27. Apresentar por escrito à Contratante, imediatamente, qualquer discrepância ou irregularidade encontrada no Projeto Básico, para devida correção ou esclarecimento;

9.28. Atender às instruções do Manual de Identidade Visual 5.0 da PRF a ser fornecido, para confecção de placas, logomarcas e letreiros e a padronização de cores e texturas a serem aplicadas em pinturas, cerâmicas e outros elementos visuais;

9.29. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos documentos, pranchas, mídias e demais produtos oriundos dos serviços até o local de entrega determinado pela Fiscalização;

9.30. Realizar todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as necessárias consultas a qualquer entidade estranha à Contratante;

9.31. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer tipo de responsabilidade da Contratada para outras empresas ou pessoas;

9.32. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica, apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação a manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a Contratante para qualquer

alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato, apresentando profissional que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

9.33. Ceder à Contratante os direitos patrimoniais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, conforme determina o art. 93, da Lei nº 14.133/21, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, estando a Contratada sujeita a sanções civis e penais cabíveis em caso de violação;

9.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.35. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.37. Assumir as despesas com transporte, alimentação, instalações sanitárias, vestiários, alojamento e comunicação dos seus funcionários;

9.38. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.41. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

9.42. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.43. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, assumindo ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

9.44. Consultar previamente a Contratante sobre necessidades de alteração nos serviços;

9.45. Informar à Contratante a necessidade de adaptações diversas, antes da execução dos serviços;

9.46. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados

inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

9.47. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, acidentes de trabalho, danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.48. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

9.49. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou não autorizados expressamente pela Contratante;

9.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.51. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da notificação, garantida previamente, no mesmo prazo (cinco dias úteis), a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

9.52. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, a Contratante ou a terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

9.53. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

9.54. Aceitar acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, na forma do disposto no Artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

9.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.56. Solicitar com antecedência mínima de 10 (dez) dias a autorização para subcontratação de qualquer empresa para execução de serviços, exceto para aquelas cujos profissionais já estejam relacionados na lista de indicação da equipe técnica de projetos;

9.57. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal de empresas subcontratadas no decorrer da execução do contrato;

9.58. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006;

9.59. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.60. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

9.61. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.62. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

9.63. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.64. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas;

9.65. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.66. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviços de campo para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.67. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.68. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.69. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.70. Executar os serviços contratados de com a boa técnica, normas pertinentes, em especial, as editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e no que for aplicável, as Práticas SEAP - Projeto, do Manual de Obras Públicas, aprovado pela Portaria MARE nº. 2.296/96.

9.71. A contratada prestará assessoramento técnico durante a execução do projeto entregue, especialmente em relação a cada termo aditivo de supressão ou acréscimo contratual por questões relacionadas a erro de projeto.

9.72. Demais obrigações da Contratada constam no Contrato.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação total ou de partes do objeto.

11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. Durante a execução do objeto, a Fiscalização Técnica deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de andamento das atividades e projetos;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Analisar e aprovar o Plano de Execução dos Serviços a ser apresentado pela Contratada no início dos trabalhos, que conterá, entre outros elementos, o cronograma de execução dos trabalhos e organograma da equipe responsável pela execução dos serviços;
- d) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização entendendo-se como funcionário da contratada qualquer pessoa ou empresa que esteja realizando serviços, sob coordenação ou supervisão da Contratada, relativos ao objeto;
- e) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- f) Promover reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- g) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais;
- h) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados;
- i) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- j) Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;
- k) Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante;
- l) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- m) Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- n) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- o) Receber a documentação final da prestação do serviço objeto deste instrumento;
- p) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.333, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, nos termos do art. 12 inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura de cada etapa ou conjunto de etapas concluídas, será precedida do recebimento provisório do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura final será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico;
- 13.4. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida neste PB, podendo a área financeira fazer consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 13.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - d) deixou de atender as cláusulas contratuais, conforme avaliação de Nível de Qualidade de Serviços;
- 13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar possível impedimento da manutenção da contratação, suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 13.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

13.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, calculado com a seguinte expressão: $I = (6/100)/365$, onde a taxa anual considerada é de 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens **I, III, IV e V** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. **HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. No decorrer da execução do objeto, a contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de R\$ 98.182,33 (noventa e oito mil cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) , valor obtido através da média das cotações de preços conforme Mapa Comparativo SEI nº 42282360.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. Os recursos serão disponibilizados neste processo em momento oportuno.

18. RESCISÃO

18.1. Os eventos de rescisão contratual serão previstos no Termo de Contrato.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

20. VEDAÇÕES

20.1. É vedado a contratada:

20.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do capítulo VII da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. À contratação relativa ao presente Projeto Básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

a) As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico e seus anexos.

b) A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

c) Todas as informações necessárias a execução do objeto deverão ser observadas pela licitante até o momento da abertura das propostas;

d) Caso constatada ausência de alguma informação por parte do licitante, deverá ser comunicada a equipe técnica até o prazo de 24 horas antes da abertura da proposta, que deverá providenciar a informação para conhecimento;

e) Não poderá a vencedora da licitação questionar ausência de informações para execução do objeto após assinatura do contrato.

23. ANEXOS

23.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços; SEI nº 42453414

Anexo II - Projetos DWG RJ; SEI nº 42365045

Anexo III - Projetos Lanzaq; SEI nº 42365092

Anexo IV - Declaração de Pleno Conhecimento; SEI nº 42452549

Anexo V - Declaração de Vistoria ou Renúncia; SEI nº 42453028

Anexo VI - Declaração de compromisso de utilização de softwares licenciados; SEI nº 42458691

Anexo VII - Modelo de declaração de responsabilidade técnica; SEI nº 42458717

Anexo VIII - Modelo de termo de cessão de direitos patrimoniais; SEI nº 42459240

Anexo IX - Modelo de declaração de futura contratação de profissional da equipe técnica e vinculação futura, SEI nº 42460102

Anexo X - Modelo de indicação de instalações, equipamento e de equipe técnica, SEI nº 42460271

Anexo XI - Caracterização disciplinas/base contratação, SEI nº 42474429

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

KEILA GEANE GOMES DO NASCIMENTO
Agente de Infraestrutura Predial/SPRF-AM

Integrante Requisitante e Técnico
Portaria SPRF-AM/PRF nº 199, de 09 de junho de 2022

JOSÉ PAULO PEREIRA SILVA

Policial Rodoviário Federal

Agente de Infraestrutura Predial Substituto/SPRF-AM
Integrante Técnico

Portaria SPRF-AM/PRF nº 199, de 09 de junho de 2022

DIEGO DA SILVA

Licitação/SPRF-AM

Integrante Administrativo

Portaria SPRF-AM/PRF nº 199, de 09 de junho de 2022

APROVO O PROJETO BÁSICO E AUTORIZO A ABERTURA DA LICITAÇÃO.

KEY FRANK ANTELA DA SILVA

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas Substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **KEILA GEANE GOMES DO NASCIMENTO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 13/07/2022, às 10:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO PEREIRA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 13/07/2022, às 10:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13

de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **KEY FRANK ANTELA DA SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas substituto(a)**, em 13/07/2022, às 11:43, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 13/07/2022, às 12:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **42286844** e o código CRC **39DD08B2**.

Avenida Mário Ypiranga, 2479 - Bairro Conjunto DNER, Manaus / AM, CEP 69050-030 Telefone: (92) 2129-0570 - E-mail:



Referência: Processo nº 08651.001903/2022-79



SEI nº 42286844